

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**LEI Nº 684/2005.**  
**DATA DE 21/12/2005.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a distribuir Abono aos Professores do FUNDEF 60%, do saldo remanescente da conta 58022-8 Banco do Brasil, da Agência de Santo Antonio do Sudoeste (PR), referente a sobra de saldo da conta em data de 31/12/2005.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:-**

**ART.1º** :Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a distribuição em forma de ABONO aos professores do Fundef 60% do saldo que sobrar na conta bancária 58022-8 Banco do Brasil S/A, saldo em data de 31/12/2005.

**ART.2º** :O Valor a ser distribuído será proporcional ao salário de cada um, onde constará em restos a pagar no Exercício de 2005 e pago até dia 10/01/2006.

**ART.3º** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita (PR) em 21 de Dezembro de 2005.

  
**IVA MAGNANI**  
Prefeita Municipal